RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI Nº 459, DE 28 DE ABRIL DE 1966

Cria o Serviço Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Serviço Municipal de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Currais Novos, com a finalidade de promover a Educação Alimentar nas Escolas.

Artigo 2º- Fica criado a Chefia do referido Serviço (Art.1º),subordinada ao Departamento Municipal de Educação Saúde e Assistência Social.

§ 1º- O Serviço encarregar-se-á da elaboração de um Regimento que se adapte as necessidades regionais dentro dos moldes da Campanha Nacional de Alimentação Escolar,do Ministério de Educação e Cultura.

§ 2º- A Chefia do referido Serviço será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação Saúde e Assistência Social, sem nenhum onus para os Cofres Públicos.

Artigo 3º- Constitui recurso financeiro para o desenvolvimento do Serviço Municipal de Alimentação Escolar, a dotação de cem mil cruzeiros constante da Lei Orçamentária para o corrente exercício.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 28 de Abril de 1966

Mariano Guimarães
Prefeito

José Carlos Ferreira do Nascimento
Secretário